



CONTRATO Nº 013/2024

Contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal Multifuncional Guandu (CIM Guandu) e a empresa Inova Assessoria e Serviços Contábeis Ltda – ME.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCIONAL GUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com Sede na Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794, Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **Inova Assessoria e Serviços Contábeis Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.198.715/0001-40, com Sede na Rua Torquato Moreira Dutra, nº 50, Sala 01 – Bairro Vila Nova. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, representada neste ato pelo Sr. **Edson Dias Lima**, portador da carteira de identidade nº 1014502-ES, inscrito no CPF nº 017.014.467-40, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira Dutra, nº 50 – Bairro Vila Nova. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica Contábil, Financeira, Fiscal, Orçamentária, Patrimonial e de Recursos Humanos (RH) ao Consórcio Intermunicipal Multifuncional Guandu (CIM Guandu), compreendendo as ações que deverão ser realizadas e estruturadas, necessárias ao pleno funcionamento do **CONTRATANTE** como Consórcio Público.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor global da presente contratação será de **R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica contábil, financeira, fiscal, orçamentária, patrimonial e de RH.	12 meses	R\$5.550,00	R\$ 66.600,00

## 2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 2.2.1. Escrituração Contábil:

- a) Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- b) Emissão de Balancetes;
- c) Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;
- d) Propor normas internas contábeis;
- d) Elaboração de Balanço Anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias;
- e) Elaboração e envio da Prestação de contas mensal e anual ao TCEES;
- f) Acompanhamento das prestações de contas (mensal e anual) no TCEES até a manifestação final do mesmo.

### 2.2.2. Departamento de Pessoal:

- a) Elaboração do Contrato de experiência e Contrato de Trabalho dos empregados;
- b) Comunicação de admissão e demissão ao Ministério do Trabalho;
- c) Elaboração da Folha de pagamento e recibo de pagamento;
- d) Cálculo do FGTS;
- e) Cálculo do INSS;
- f) Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- g) Cálculo das Rescisões trabalhistas;

- h) Emissão dos Recibos de Férias;
- i) Seguro desemprego;
- j) Recibo de responsabilidade salário família;
- k) Elaboração da Guia Sindical Patronal e Empregados;
- l) Emissão do Comprovante de Rendimentos (empregado e empregador);
- m) Cálculo da revisão geral anual dos empregados;
- n) Cálculo dos reajustes dos contratos de prestação de serviço;
- o) Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

**2.2.3.** Assessoria e Consultoria Contábil nas questões suscitadas pelo Consórcio.

**2.2.4.** Assessoria na gestão orçamentária e financeira do Consórcio.

**2.2.5.** Elaboração da Resolução de Diretrizes Orçamentárias (RDO).

**2.2.6.** Elaboração da proposta orçamentária do Consórcio para o exercício subsequente.

**2.2.7.** Orientação aos Municípios consorciados sobre as informações orçamentárias que devem constar do Projeto de Lei Orçamentária.

**2.2.8.** Orientação técnica para elaboração da minuta do Contrato de Rateio a ser firmado entre o Consórcio e cada um de seus entes consorciados, referente ao exercício subsequente.

**2.2.9.** Elaboração dos demonstrativos das receitas e despesas, semestralmente, e apresentação ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

**2.2.10.** Manter em dia a transparência dos atos contábeis.

**2.2.11.** Apresentar e fornecer informações sobre os resultados alcançados quanto aos aspectos de natureza econômico-financeira e orçamentária e suas variações em apoio a tomada de decisão.

**2.2.12.** Registro e avaliação do patrimônio público.

**2.2.13.** Atendimento *in loco*, no mínimo, 03 (três) dias por semana, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas por dia, durante o horário de expediente do CIM Guandu, bem como atendimento por e-mail ou telefone, quando necessário.



**2.2.14.** A empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- b) Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**3.1.** A presente contratação será realizada de acordo com a da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A contratação para execução dos serviços referentes ao presente processo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nos limites do valor de contratação pela modalidade.

**4.2.** Em caso de prorrogação o índice aplicável será o IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e

qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.1.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**6.3.** O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**7.1.** A gestão e fiscalização da presente contratação ficará a cargo da empregada pública Zildete Rebuli de Laia.

**6.2.** O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.1.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**6.3.** O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** O representante do Consórcio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da empregada pública Ana Paula Alves Bissoli.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**8.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e neste Contrato;

**8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

**8.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações neste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Consórcio;

**9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros;

**9.1.4.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que o Consórcio possa utilizá-lo nos termos do Art. 93, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso;

**9.1.4.1.** O projeto que referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**9.1.5.** Assegurar ao CONTRATANTE:

**9.1.5.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**9.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.7.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**9.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Consórcio;

**9.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**9.1.10.** Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre;

**9.1.12.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e no Contrato;

**9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.15.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme disposto do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta apresentada.

**10.2.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA**, acompanhado de relatório das atividades desempenhadas no período contendo minimamente as seguintes informações: data, especificação da atividade, nome do técnico da empresa, nome do responsável do setor atendido do Consórcio e carga horária semanal;

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

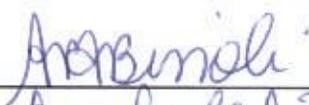
Afonso Cláudio - ES, 16 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Christiano Spadetto**  
Presidente  
Contratante

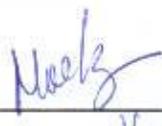
  
\_\_\_\_\_  
**Edson Dias Lima**  
Inová Assessoria e Serviços Contábeis LTDA – ME  
Contratada

#### Testemunhas:

1 – Assinatura:

  
Nome Completo: Ana Paula A. Bardi  
CPF: 085.143.538-14

2 - Assinatura:

  
Nome Completo: Marco Holz  
CPF: 087 942 617-92